



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## DECRETO Nº 064/2022

**“ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS E NÃO FARMACOLÓGICAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 1.304/2022, de 08 de março de 2022 que revogou a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a ampliação da imunização contra a COVID-19 no Município de Alta Floresta, conforme dados extraídos do ranking de desempenho de doses de reforço e cobertura vacinal da Secretaria de Estado de Saúde;

**CONSIDERANDO** o quadro atual onde se verifica a redução dos casos confirmados para COVID-19, a diminuição da taxa de ocupação de leitos públicos (clínicos e de UTI's), o baixo índice de óbitos; e

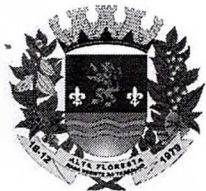
**CONSIDERANDO** a Nota Técnica 03/2022 emitida pela Secretária de Saúde e pelo Diretor da Saúde Pública do Município de Alta Floresta;

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Estabelece medidas sanitárias e não farmacológicas, de caráter temporário, a serem aplicadas no território do Município de Alta Floresta-MT, em decorrência das variantes do SARS-CoV-2, a seguir:

#### **MEDIDAS OBRIGATÓRIAS CONSTANTES:**

1. É obrigatória a adoção de medidas de higiene e etiqueta respiratória, como higienizar frequentemente as mãos com álcool 70% ou água e sabonete, cobrir o rosto com o antebraço ao tossir ou espirrar, evitar compartilhamento de objetos de uso pessoal, etc;
2. Distanciamento mínimo de 1,0 m (um metro) entre pessoas, evitando aglomeração;
3. Disponibilização de álcool na concentração de 70% em pontos estratégicos para higienização das mãos;
4. Todos os estabelecimentos devem dar publicidade as regras e recomendações de biossegurança, orientando a forma correta de higienização das mãos;
5. O isolamento domiciliar ou quarentena para os casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, conforme orientação do serviço de saúde.



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

## MEDIDAS RECOMENDADAS DE FORMA FACULTATIVA:

1. É facultativo o uso de máscara de proteção individual em todo o território do Município de Alta Floresta/MT, cabendo a cada cidadão a decisão de utilizá-la ou não;

1.1. Continua obrigatório o uso de máscara de proteção nos estabelecimentos de saúde e transporte sanitário;

1.2. Continua obrigatório o uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que apresentem sintomas gripais ou que tiveram contato prévio com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 nas últimas 48 horas;

2. É facultativo, mas é recomendável, o uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por pessoas que possuam fatores de risco para agravamento da Covid-19;

3. É facultativo, mas é recomendável, o uso de máscara de proteção facial cobrindo o nariz e a boca por crianças em ambiente escolar ou atividades similares;

3.1. As escolas deverão adotar programas de conscientização do uso de máscaras, do distanciamento e das demais medidas de prevenção ao Covid-19.

**Art. 2.º-** O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeitará o infrator à multa que variam de 10 UPFM (dez Unidades Padrão Fiscal do Município) a 50 UPFM (cinquenta Unidades Padrão Fiscal do Município), observando-se que o histórico das infrações anteriormente aplicadas apresenta significativa autuação das pessoas e empresas de baixo poder financeiro.

**Art. 3.º-** Deverão ser intensificadas as campanhas publicitárias para orientar e conscientizar a população da importância da adoção das medidas preventivas, a exemplo da higiene e distanciamento, bem como a qualquer sintoma gripal a busca de atendimento na Unidade da Síndromes Gripais e, a importância de cumprimento do isolamento domiciliar.

**Art. 4.º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, não dispensada a sua publicação que deve ser encaminhada com a maior brevidade possível.

**Art. 5.º-** Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto 028/2022, permanecendo em vigor as penalidades impostas no Decreto 014/2022.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 17 de março de 2022.**

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal